



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

LEI Nº 1.249/75.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

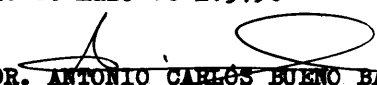
Artigo 1º)- Fica concedida ao Círculo Operário - Pirassununguense, entidade jurídica com sede nesta cidade, isenção de todos os impostos municipais.

Artigo 2º)- Fica igualmente concedida ao Círculo Operário Pirassununguense, remissão de todos os seus débitos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, originários de impostos municipais, e existentes até a data de publicação desta lei.

Artigo 3º)- Fica, ainda, concedida ao Círculo - Operário Pirassununguense, anistia relativa a todas as multas e acréscimos incidentes sobre os débitos de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALANAN

Diretor de Administração.

mcza/-